## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## LEI N° 5257, DE 28 DE ABRIL DE 2017

**Autoria: Vereador Nunes Coelho** 

Altera o art. 10 da Lei nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 4.004, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exercer o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos vencimentos, salários, proventos e pensões. Para as consignações facultativas, será observado o limite de 30% (trinta por cento) destinados para empréstimos consignados, 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações realizadas por intermédio de cartão de crédito, sendo que poderão utilizar as margens livres restantes, o cartão consignado de benefícios e alimentação e as demais consignações facultativas."

- Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de abril de 2017, 378° da Fundação do Povoado e 372° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de abril de 2017.

**EDUARDO CURSINO** Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES Diretora do Departamento Técnico Legislativo